



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. Nº 219/2022.

ISSN 2764-8060

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/11/2022 às 12:38 h (\*)  
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 372022

Código de validação: 3224D6BDCE

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012041-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para disponibilização de aba específica no Portal da Transparência do Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos da Covid 19 do Município.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, a Covid 19 continua sendo uma emergência global, de modo que os países ainda precisam manter a vigilância<sup>11</sup>;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais, do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS), emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, contendo alerta acerca do aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1<sup>12</sup>;

CONSIDERANDO que, no documento, o Ministério da Saúde apontou que, ao avaliar a variação percentual entre os casos novos de covid-19 notificados na Semana Epidemiológica (SE) 45, comparados aos da SE 44, identifica-se que 21 Unidades Federativas - UF apresentaram aumento, com destaque para Maranhão, Sergipe, Rondônia, Rio de Janeiro, Paraíba, Goiás, Roraima, Amapá, Rio Grande do Norte e Distrito Federal, sendo que o Maranhão foi a UF que apresentou o maior aumento percentual (740%);

CONSIDERANDO que, tendo em vista o aumento de casos e óbitos por Covid 19 e a circulação da sublinhagem BQ.1 no Brasil, o Ministério da Saúde recomendou, na referida Nota Técnica, a intensificação das ações de vigilância epidemiológica, bem como o reforço das medidas não farmacológicas de prevenção e controle, tais como higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão; uso de máscaras de proteção facial, principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da covid 19; isolamento de casos suspeitos e confirmados para covid 19; e a completude do esquema vacinal, com especial atenção às doses de reforço;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) divulgou Nota Técnica em 11.11.2022, recomendando a volta do uso de máscaras por conta da circulação de uma nova subvariante da ômicron da Covid-19 no Brasil, a chamada BQ.1<sup>13</sup>;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) reiterou e endossou a Nota Técnica da SBI<sup>14</sup>

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-diz-que-covid-19-ainda-e-uma-emergencia-de-saude-global/>>. Acesso em 14.11.2022.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-16-2022-cggripe-deidt-svs-ms/view>>. Acesso em 14.11.2022.

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/11/11/covid-19-com-nova-subvariante-sociedade-brasileira-de-infectologia-recomenda-volta-do-uso-de-mascaras.ghtml>>. Acesso em 14.11.2022.

<sup>14</sup> Disponível em: <[https://amb.org.br/cem-covid/boletim-015-2022-cem\\_covid/](https://amb.org.br/cem-covid/boletim-015-2022-cem_covid/)>. Acesso em 14.11.2022.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. Nº 219/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país<sup>15</sup>;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

Resolve

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Governador Edison Lobão, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

1) Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos da Covid 19 do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de Covid 19 em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões).

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões detalhadas que levaram à decisão de não acatamento, diante do recrudescimento da pandemia da COVID-19, conforme exposto no presente documento e anexo.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br).

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/11/2022 às 12:38 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 382022

Código de validação: 526254ABEA

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001649-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para a divulgação dos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses e do Plano de Ação e Contingência no Portal da Transparência do Município de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Portaria de Consolidação n. 4/2017, do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo, entre outras, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde e ações de promoção em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional

<sup>15</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20P%C3%Bablica%20no%20pa%C3%Ads.>>. Acesso em 14.11.2022.